**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3279**

**Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de tarifa de esgoto no município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Setembro de 2017, APROVOU:

**Artigo 1º -** O valor fixado para a tarifa mensal do serviço de esgoto deverá ser proporcional ao efetivo gasto de água do respectivo domicílio.

**Parágrafo único.** A percentagem referente à proporcionalidade será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 2º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Setembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**